



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEBRAE-PE/2024

DA CONVOCAÇÃO

SEBRAE-PE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco, com sede na Rua Tabaiaries, 360 – Ilha do Retiro – CEP: 50.750-230 – Recife / PE, CNPJ / MF nº 09.829.524/0001-64, através da pregoeira **Renata Dayana Azevedo Gonzaga dos Santos** e dos Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria DIREX nº 04/2024, de 19/01/2024, torna público que promoverá **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - (Representado pelo valor em disputa)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- I. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - **SEBRAE-PE**.
- II. Código UASG: **929819**
- III. Solicitante: **Unidade do Agreste Meridional**
- IV. Modalidade: **Pregão Eletrônico**.
- V. Tipo de Licitação: **Menor preço**.
- VI. Modo de Disputa: **Aberto**.
- VII. Ressalta-se que apesar das disposições constantes no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> (**SISTEMA COMPRASGOV**), a presente licitação será regida pelo **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE**, Resolução CDN nº 439/2023, de 28 de novembro de 2023, disponível no endereço: <https://bit.ly/2vCnyEi.2>
- VIII. **ATENÇÃO: Havendo divergência entre o descrito no Portal de Compras do Governo Federal e o presente Instrumento Convocatório (e seus Anexos), deve prevalecer a especificação contida no Instrumento Convocatório (e seus Anexos).**
- IX. Abertura das propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços (data e hora): às **09h00** do **dia 03/05/2024** (horário de Brasília/DF).
- X. Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> (**SISTEMA COMPRASGOV**).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de Pessoa Jurídica que tenha em seu Objeto Social o ramo de locação de ônibus, micro-ônibus e utilitários, de classe turística, com motorista e combustível, devidamente certificada pelo Ministério do Turismo (EMBRATUR) e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atender às “Missões / Caravanas de Negócio”, que forem realizadas e/ou apoiadas pelo SEBRAE-PE e transportar pessoas a serviço ou para participar de atividades apoiadas / promovidas / realizadas pelo SEBRAE-PE, através da Unidade do Agreste Meridional (Garanhuns/PE).
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto/serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação sejam condizentes com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar desta licitação:
 - 2.5.1. Pessoas Jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que foi imposta pelo Sistema SEBRAE ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 2.5.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.3. Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-PE;
 - 2.5.4. Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-PE;
 - 2.5.5. Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-PE;
 - 2.5.6. Pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, ex-diretor ou ex-empregado do Sistema Sebrae, não podendo prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.
 - 2.5.7. Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio.
- 2.6. As vedações previstas no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.
- 2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. O licitante cadastrará sua proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, momento em que o prazo para o cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio, que:
 - 3.2.1. **Está ciente das condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.**
 - 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, para pessoas com deficiências e para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
 - 3.2.5. A sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.



- 3.2.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.3. Por ocasião do registro da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 3.3.1. Atende aos requisitos legais para fazer jus aos benefícios previstos na LC nº 123/2006 e artigo 61 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 439/2023.
- 3.3.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.5. O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, os seguintes campos:
- 3.5.1. Valor unitário (sendo o campo valor total preenchido automaticamente pelo sistema);
- 3.5.2. Marca/fabricante do veículo;
- 3.5.3. Modelo/versão do veículo;
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, e nas especificações constantes no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.10. Caso conste da proposta condições mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de julgamento das ofertas, mas obrigarão o proponente a cumpri-las durante a execução contratual.
- 3.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.12. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas.
- 3.13. A simples participação neste certame implica:
- 3.13.1. A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.13.2. Que o licitante atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência e se compromete a cumprir o objeto licitado de acordo com as especificações, com o preço e prazo, constantes de sua proposta.
- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.**
- 4.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.6. **O intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **será de R\$ 0,05 (cinco centavos);**

- 4.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 4.8. A licitação adotará o **modo de disputa "aberto"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações
- 4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 4.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.8.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.11. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.11.1. **Será desclassificado o licitante que se identificar durante a fase de lances.**
- 4.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.15. Em caso de empate entre as propostas iniciais, será utilizado como critério de desempate a disputa final, caso o empate permaneça, será realizado sorteio.
- 4.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 4.17. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Resolução CDN nº 439/2023.
- 4.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.18. Após encerrada a fase de lances, o pregoeiro iniciará a negociação e a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado disponível para a contratação e as demais condições definidas neste edital.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 5.1. O pregoeiro verificará a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, podendo o pregoeiro negociar para obter condições mais vantajosas.
- 5.2. Encerrada a negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação e demais documentos complementares necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência;**
- 5.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.3. Ao apresentar a proposta adequada ou último lance, na proposta deverá constar o detalhamento do veículo com as seguintes informações: fabricante, modelo, capacidade de passageiros e **ano de fabricação.**
- 5.4. Deverá, na proposta, também constar a **tabela disposta no item 1.1 do Termo de Referência**, devidamente preenchida. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade com o Termo de Referência.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.5.1. Não atendam às condições deste edital;
 - 5.5.2. Estabeleçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - 5.5.3. Possuam mais de 01 (uma) opção de proposta;
 - 5.5.4. Permanecerem acima do preço máximo estimado, unitário ou total, para a contratação;
 - 5.5.5. Forem alternativas ou submetidas a termo, condição ou encargo;
 - 5.5.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo SEBRAE-PE;
- 5.6. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados é de responsabilidade do autor da proposta, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação estipuladas no certame, conforme requerido no **item 2** do edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica e fiscal poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 6.4. **Habilitação Jurídica:**
- 6.4.1. Cédula de identidade do (s) sócio (s) administrador (es).
 - 6.4.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

- 6.4.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no subitem anterior.
- 6.5. **Habilitação Fiscal:**
- 6.5.1. **Prova de inscrição no** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.5.2. **Prova de regularidade para com:**
- 6.5.2.1. **A Fazenda Federal e Seguridade Social** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.5.2.2. **A Fazenda Estadual** – Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Estadual da sede da Empresa interessada nessa licitação;
- 6.5.2.3. **O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CRF), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 6.5.2.4. **A Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- 6.6. **Qualificação Técnica:**
- 6.6.1. Registro da Pessoa Jurídica no Ministério do Turismo, com a apresentação do Certificado de Cadastro (CADASTUR);
- 6.6.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar Declarações/ Atestados de Aptidão Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (**CLIENTES**), certificando que a pessoa jurídica executou satisfatoriamente contratos relacionados e compatíveis com o objeto desta licitação, de conformidade com as descrições do Termo de Referência, anexo I, deste edital.
- 6.6.3. Os atestados deverão conter a identificação do signatário e ser apresentados em papel timbrado do declarante.
- 6.6.4. O SEBRAE-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos atestados de que trata esse item.
- 6.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 6.6.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na invalidação do referido atestado.
- 6.7. **Junto com a documentação deverá ser encaminhado para a CPL a Declaração de Veracidade de Documentos, ANEXO III deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da licitante.**
- 6.8. Todos os documentos compartilhados deverão estar em nome do licitante com mesmo número de CNPJ e respectivo endereço, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 6.9. Não serão aceitas cópias ilegíveis, nem protocolos de solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 6.10. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados.
- 6.10.1. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 6.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.12. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que haja alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006,

repercutido pelo artigo 61, § 2º do RLCSS, aprovado pela Resolução CDN nº 439/2023;

- 6.12.1. Será assegurado prazo de **cinco dias úteis** a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da unidade contratante, para comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 6.12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na impossibilidade de assinatura do contrato, sendo facultada à comissão ou ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida, ou decidir pelo cancelamento da licitação, desde que de forma justificada.
- 6.12.3. A entrega da documentação regularizada pela ME ou EPP será feita através do sistema eletrônico.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Informações adicionais e os pedidos de esclarecimento de dúvidas poderão ser apresentados até 03 dias úteis antes da abertura da licitação, através do e-mail da CPL (cpl@pe.sebrae.com.br).
- 7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo apresentar o pedido, através do e-mail da CPL (cpl@pe.sebrae.com.br), até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através do sistema do comprasgov (www.gov.br/compras).
- 7.4. As impugnações e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. O pregoeiro poderá, excepcionalmente, conceder efeito suspensivo à impugnação
- 7.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.7. A não impugnação do ato convocatório implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, ou quando a decisão for tornada pública, manifestar de imediato a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.
- 8.2. As razões do recurso deverão ser encaminhados em campo próprio, através do **SISTEMA DO COMPRASGOV** (www.gov.br/compras).
- 8.3. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, prazo esse que correrá a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
- 8.4. Os recursos terão efeito suspensivo;
- 8.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.6. Os autos do processo, caso os interessados queiram fazer alguma análise deverão ser solicitados à CPL através do e-mail: cpl@pe.sebrae.com.br;
- 8.7. A falta de manifestação imediata da licitante de recorrer, contra os atos praticados pelo pregoeiro e / ou Comissão Permanente de Licitação importará na decadência do direito de recurso.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Declarado a licitante vencedora, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Diretoria Executiva do SEBRAE / PE a quem compete a homologação do processo.

10. DO TERMO CONTRATUAL

- 10.1. O SEBRAE-PE enviará o contrato para a licitante vencedora assinar eletronicamente, devendo este ser assinado dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis contados do envio por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação;
- 10.2. No caso de o licitante vencedora não assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação do certame, para que executem o objeto da licitação, respeitando o preço definido como o de menor preço e vantajoso para o objeto da licitação;
- 10.3. A licitante vencedora deste certame assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos que em decorrência da execução do contrato correspondente, venham a ser causado ao SEBRAE / PE ou a terceiros, isentando o SEBRAE / PE de qualquer responsabilidade;
- 10.4. A licitante contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem ao objeto do contrato, em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- 10.5. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:
 - 11.1.1. Perda do direito à contratação;
 - 11.1.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;
 - 11.1.3. Advertência;
 - 11.1.4. Multa no montante equivalente a 10% do valor estimado do contrato;
 - 11.1.5. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o SEBRAE-PE, por período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a licitante que:
 - 11.2.1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
 - 11.2.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
 - 11.2.3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
 - 11.2.4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.2.5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Sistema SEBRAE.
- 11.3. As infrações descritas no parágrafo anterior poderão acarretar a aplicação de penalidade com abrangência nacional, cuja competência é do Sebrae Nacional, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 11.5. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. As disposições quanto à fiscalização e gestão do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

13. DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As disposições quanto à entrega do objeto e as condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 1.1. O SEBRAE-PE poderá transferir ou cancelar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem que a medida acarrete obrigação de indenização ao licitante ou terceiros;
- 14.1. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, e lavradas em ata, a qual será disponibilizada e publicada no sistema eletrônico.
- 14.2. O pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar e relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 14.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 14.4. Fica assegurado ao SEBRAE / PE o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, antes e após a homologação;
- 14.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;
- 14.6. O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, ou a Autoridade Superior poderão promover diligências, destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento;
- 14.7. O presente Edital de PREGÃO passará a fazer parte integrante do contrato a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito.

Recife, 15 de abril de 2024

Victor Miranda Pereira Costa

Unidade de Aquisição de Bens e Serviços - UABS

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEBRAE-PE/2024 – TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E UTILITÁRIOS, DE CLASSE TURÍSTICA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA A UNIDADE DO AGRESTE MERIDIONAL (Garanhuns/PE)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o estabelecimento das condições mínimas para a contratação de Pessoa Jurídica que tenha em seu Objeto Social o ramo de locação de ônibus, micro-ônibus e utilitários, de classe turística, com motorista e combustível, devidamente certificada pelo Ministério do Turismo (EMBRATUR) e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atender às “Missões / Caravanas de Negócio”, que forem realizadas e/ou apoiadas pelo SEBRAE-PE e transportar pessoas a serviço ou para participar de atividades apoiadas / promovidas / realizadas pelo SEBRAE-PE, através da Unidade do Agreste Meridional (Garanhuns/PE), nos termos da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MODELO/ANO/ CAPACIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (KM RODADO)	VALOR TOTAL
1	Veículos utilitários		Quilômetro	100 KM	3570 KM	R\$ _____	R\$ _____
2	Micro-ônibus		Quilômetro	100 KM	4259 KM	R\$ _____	R\$ _____
3	Ônibus 02 eixos		Quilômetro	100 KM	4924 KM	R\$ _____	R\$ _____
4	Ônibus 03 eixos		Quilômetro	100 KM	6045 KM	R\$ _____	R\$ _____

- 1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.
- 1.3. A quantidade estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE / PE obrigado a realizá-los em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SEBRAE / PE - se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba e a quilometragem previstas.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A fundamentação da Contratação encontra-se prevista na Aquisição de Bens e Serviços – ABS nº 74/2023, de 17 de novembro de 2023.

3. DEFINIÇÕES:

- 3.1. **VIAGEM / TRECHO:** é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, microônibus ou utilitário, contada a partir da Unidade do Agreste Meridional, situada em Garanhuns/PE (Unidade Solicitante), considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).
- 3.1.1. O trecho a ser percorrido, entre a garagem da empresa até a Sede da Unidade Solicitante não será considerado.
- 3.2. **DIÁRIA NO DESTINO:** Corresponde à permanência do veículo no local do evento (cidade) e destina-se a cobrir as despesas com a estadia e alimentação no local do evento quando se tratar de viagem / trecho na qual o período de **ida e volta ultrapasse 01(um) dia**.
- 3.2.1. Enquanto o veículo estiver em curso (ida e volta) não haverá pagamento de “Diária”.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A locação de ônibus, microônibus e/ou utilitários será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do SEBRAE-PE;
- 4.2. Quando o SEBRAE-PE necessitar locar ônibus, microônibus e/ou utilitários, enviará com o mínimo de 72 horas de antecedência a Requisição para Utilização do Contrato – **RUC**, com as seguintes informações: número de passageiros a serem transportados, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno;



- 4.3. Será cobrado o valor equivalente a 100km ainda que na **RUC** conste o trecho (ida e volta) a ser percorrido inferior à referida quilometragem.
- 4.4. A empresa deverá disponibilizar veículo com motorista preparado a prestar os serviços de transporte de passageiros, com suas funções legalmente registradas em carteira de trabalho, apresentando-se uniformizado, identificado através de crachá com fotografia recente.
- 4.5. Os profissionais deverão manter conduta e disciplina aceitáveis durante a execução dos serviços, e caso o SEBRAE-PE constate que o profissional apresentou conduta incompatível com as boas práticas, a empresa será notificada, para as providências cabíveis ao caso registrado, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. Os cálculos de distâncias (quilômetro rodado) serão orientados/baseados através de consulta ao <https://www.googlemaps.com.br>;
- 4.7. A Contratada assume o compromisso de responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de locação de ônibus, microônibus e utilitários que receber do SEBRAE-PE, sob pena de descumprimento do contrato. A impossibilidade de atendimento à solicitação deve ser justificada e submetida à análise da Fiscalização, sob pena de ser rescindido o contrato com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 4.8. Os serviços, cujos cancelamentos forem requeridos no prazo de até 24 horas de antecedência ao evento, não acarretarão ônus para o SEBRAE-PE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Sem prejuízo das disposições contidas no edital e seus anexos, a CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação exigidas e ainda:
- 5.2. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE-PE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 5.5. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE-PE;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, transportes, hospedagem, alimentação, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- 5.7. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 5.8. Manter entendimento com o SEBRAE-PE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 5.9. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE-PE;
- 5.10. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE-PE;
- 5.11. Prestar esclarecimentos ao SEBRAE-PE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 5.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 5.13. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.14. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

- 5.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 5.16. Apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE-PE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 5.17. Responder perante o SEBRAE-PE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- 5.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato celebrado.
- 5.19. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o SEBRAE-PE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE-PE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.20. Se no decorrer de uma viagem o veículo colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação da viagem, a empresa o substituirá, no prazo máximo de 2h00 (duas horas), por outro veículo com as mesmas características, seja da própria empresa ou contratado de terceiros, sem ônus para o SEBRAE-PE, e resguardando-lhe o direito de exigir da CONTRATADA, indenização pelos prejuízos decorrentes da prestação de serviços inadequada;
- 5.21. O vencedor da licitação deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos subitens 7.4, 7.5 e 7.6, deste Termo de Referência, a ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 5.21.1. Apresentação da cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, para comprovar a idade dos veículos;
- 5.21.2. Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com a apresentação do Termo de Autorização de Fretamento – TAF ou Certificado de Registro para Fretamento – CRF;
- 5.21.3. Relação, emitida através do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiro – SisHAB ou outro meio idôneo, na qual deverá constar os veículos cadastrados na frota da Licitante junto a ANTT. Nesta relação deverão constar os veículos indicados pelo Licitante na proposta;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-PE

- 6.1. Constituem obrigações do SEBRAE-PE:
- 6.1.1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.3. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.1.5. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento de contrato.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- 7.1. Os veículos devem estar equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro

- obrigatório, e contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos usuários.
- 7.2. Os ônibus, microônibus e utilitários deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com as manutenções preventivas e corretivas atualizadas, de modo a se apresentarem em perfeitas condições para a viagem, dentro de padrões de higiene, manutenção, e segurança aceitáveis, de forma a evitar quebra no percurso, e não colocar, os passageiros, em situação de risco;
- 7.3. Os veículos deverão atender aos seguintes padrões mínimos de aceitabilidade:
- 7.3.1. **Veículos utilitários**, com capacidade mínima para 10 (dez), equipados com ar-condicionado e som;
- 7.3.2. **Microônibus de classe turística**, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros, mais poltrona para guia, com ar-condicionado, som, TV / monitor de vídeo, DVD, microfone, geladeira elétrica, maleiro, banheiro e cabine de separação entre o motorista e os passageiros;
- 7.3.3. **Ônibus de classe turística, 02 eixos**, suspensão a ar, executivo com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros, com ar-condicionado, banheiro, TV / monitor de vídeo, DVD, geladeira elétrica, cafeteira e som, microfone, janelas panorâmicas, poltrona para o guia, cama para o motorista no entre eixo e cabine de separação entre o motorista e os passageiros;
- 7.3.4. **Ônibus de classe turística 03 eixos**, suspensão a ar, leito turismo, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros, descanso para os pés, cabine de separação entre o motorista e os passageiros, cama para o motorista, poltrona para o motorista auxiliar, janelas panorâmicas, com ar-condicionado, banheiro, TV / monitor de vídeo, DVD, geladeira elétrica, cafeteira, som e microfone.
- 7.4. Os veículos devem estar devidamente certificados pelo Ministério do Turismo (EMBRATUR) e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, com Termo de Autorização de Fretamento – TAF ou Certificado de Registro para Fretamento - CRF.
- 7.5. Os veículos deverão integrar a frota da empresa, **cuja idade não poderá ser superior a 10 (dez) anos**, devendo possuir seguro contra danos pessoais causados a passageiros ou ocupantes, cobrindo morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado, nos limites determinados pela ANTT.
- 7.6. Os veículos indicados na proposta deverão estar cadastrados na frota da Licitante, junto à ANTT, conforme estabelecido na Resolução nº 4.777/2015, da ANTT.
8. **Qualificação Técnica:**
- 8.1. Registro da Pessoa Jurídica no Ministério do Turismo, com a apresentação do Certificado de Cadastro (CADASTUR);
- 8.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar Declarações/ Atestados de Aptidão Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (CLIENTES), certificando que a pessoa jurídica executou satisfatoriamente contratos relacionados e compatíveis com o objeto desta licitação, de conformidade com as descrições do Termo de Referência, anexo I, deste edital.
- 8.3. Os atestados deverão conter a identificação do signatário e ser apresentados em papel timbrado do declarante.
- 8.4. O SEBRAE-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos atestados de que trata esse item.
- 8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na invalidação do referido atestado.

9. **FORMALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

- 9.1. Apresentar na proposta o detalhamento do veículo com as seguintes informações:

- fabricante, modelo, capacidade de passageiros e **ano de fabricação**.
- 9.2. A proposta deverá vir acompanhada da tabela constante no subitem 1 deste Termo de Referência.
- 9.3. **A quilometragem mínima** a ser paga, em qualquer solicitação de serviço de transporte, independente da categoria dos veículos acima descritos **corresponderá a 100km**, ainda que na **RUC (Requisição para Autorização de Contrato)** conste trecho (ida e volta) a ser percorrido, inferior à referida quilometragem.
- 9.4. O SEBRAE-PE pagará a título de "Diária no Destino", o valor da tabela a seguir, valor este correspondente à diária praticada pelo SEBRAE-PE:

DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
PETROLINA E RECIFE	DEMAIS MUNICÍPIOS	BRASÍLIA	DEMAIS MUNICÍPIOS
R\$420,00	R\$300,00	R\$ 640,00	R\$550,00

- 9.5. Nos preços devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, já considerando todos os tributos, fretes tarifas e demais despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o SEBRAE-PE;
- 10.2. A Contratada obriga-se a fornecer ao SEBRAE-PE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 10.3. A fiscalização ficará a cargo do analista designado no contrato. Quando não houver tal designação, a fiscalização caberá ao gestor do contrato.
- 10.4. O Fiscal do contrato deverá atestar a execução adequada do serviço contratado, de modo a permitir a apresentação das respectivas notas fiscais para pagamento.
- 10.5. O Fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o SEBRAE-PE.
- 10.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências negativas relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessária para a regularização das falhas.
- 10.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção ou adoção de medidas necessárias e saneadoras.
- 10.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o comprometimento e o respectivo pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.
- 10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.
- 10.10. O gestor do contrato será responsável por acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, desde a formalização até o encerramento do contrato.
- 10.11. Cabe ao gestor do contrato requerer a renovação contratual e negociar o valor do reajuste a ser aplicado no contrato, respeitando os limites previstos no contrato.

11. DA ENTREGA DO OBJETO E PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



- 11.2. O pagamento será feito após a execução do serviço, desde que em conformidade com as especificações requeridas, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE-PE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 11.3. O SEBRAE-PE só receberá as notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Após essa data, o faturamento deverá ocorrer no mês subsequente.
- 11.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que as medidas saneadoras sejam tomadas, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE-PE.
- 11.5. Também será suspenso o pagamento das notas fiscais / faturas que contiverem incorreções. Hipótese em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.
- 11.6. As notas fiscais emitidas contra o SEBRAE-PE que contenham incorreções em seu corpo, devolvidas ou não aos emitentes, bem como as notas fiscais emitidas sem autorização prévia ou o conhecimento formal do SEBRAE, deverão ser canceladas pela Contratada.
- 11.6.1. Não havendo o cancelamento pela Contratada, o SEBRAE-PE se reserva o direito de deduzir os impostos incidentes sobre as mesmas, recolhê-los, e abater de futuras notas, quando efetuar o pagamento da prestação de serviços no mês subsequente.
- 11.7. O SEBRAE-PE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Fornecedora/Executora.
- 12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 12.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual, a ser pago pelos serviços objeto da presente licitação, possui caráter sigiloso para não influenciar na precificação dos licitantes.
- 12.2. A estimativa de recurso se baseou na quantidade estimada e, portanto, se constitui em mera previsão dimensionada.
- 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1. As despesas em decorrência dessa contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do SEBRAE-PE os quais serão informados por ocasião da demanda através da RUC – Requisição para Utilização de Contrato.
- 14. DA VIGÊNCIA**
- 14.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo, no interesse do SEBRAE-PE, ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, incluindo o primeiro ano do contrato.
- 14.2. Em caso de renovação contratual, os valores estabelecidos poderão ser atualizados, desde que negociados e de comum acordo entre as partes, tendo como base o IPCA (IBGE), com o intuito de manter o equilíbrio “econômico-financeiro” inicial do contrato e de comum acordo entre as partes contratantes, guardando-se paridade com os preços praticados pelo mercado para o mesmo serviço.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEBRAE-PE /2024 – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO -
SEBRAE/PE, E, DE OUTRO, ____.**



O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE-PE, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede à Rua Tabaiaries, 360, Ilha do Retiro – CEP: 50.750-230 – Recife / PE, doravante neste instrumento denominado simplificada e abreviadamente SEBRAE/PE, neste ato representado, na forma do disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 e inciso VIII do art. 23 do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Superintendente, _____, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da Cédula de Identidade n.º _____, residente na cidade de Recife-PE, pela sua Diretora Técnica _____, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____ e portadora de Cédula de Identidade n.º _____, residente na Cidade de Recife- PE e pela Diretora Administrativo-Financeiro, _____, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____ e portadora da Cédula de Identidade n.º _____, residente na Cidade de Recife- PE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de sua filial de endereço _____, no Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, doravante denominada como CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio _____, brasileiro, _____, portador do documento de identidade nº _____ expedido pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se subordina ao **Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE**, consolidado pela Resolução CDN nº 439 e as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da _____, do ramo de locação de ônibus, micro-ônibus e utilitários, de classe turística, com motorista e combustível, devidamente certificada pelo Ministério do Turismo (EMBRATUR) e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atender às “Missões / Caravanas de Negócio”, que forem realizadas e/ou apoiadas pelo SEBRAE-PE e transportar pessoas a serviço ou para participar de atividades apoiadas / promovidas / realizadas pelo SEBRAE-PE, através da Unidade do Agreste Meridional (Garanhuns/PE), **em conformidade com as especificações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 016/SEBRAE-PE/2024.**

Parágrafo Primeiro

Os veículos devem estar equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, e contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos usuários.

Parágrafo Segundo

As distâncias serão calculadas através do <https://www.googlemaps.com.br>.

Parágrafo Terceiro

O Serviço solicitado deverá ser prestado nos locais definidos pela CONTRATANTE através da Requisição para Utilização do Contrato – **RUC**, emitida previamente, onde serão informados todos os detalhes da prestação do serviço, incluindo a data, horário e local, onde o serviço será prestado, comunicado à contratada, com o mínimo de 72 horas de antecedência aos eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-PE

Constituem obrigações do SEBRAE-PE, além das previstas no TR:

1. Designar o Gestor e Fiscal, nomeando-os quando da assinatura do Contrato, para serem responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto contratual e pelo atestado de cumprimento de execução, que permitirá a liquidação da despesa;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;



3. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e avaliar a qualidade desses serviços;
4. Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
5. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
6. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato e na legislação.
7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital, e da proposta da fornecedora acatada, para fins de aceitação e recebimento.
8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
10. Realizar o pagamento no prazo previsto em contrato, de acordo com a prestação do serviço, em moeda corrente nacional, através de apresentação de Nota Fiscal, após o trabalho realizado e atestado pela Unidade de controle.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se em obrigações da Contratada, além das obrigações previstas no TR:

QUALIDADE

1. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo SEBRAE-PE;
2. Respeitar as normas e políticas de segurança da informação do SEBRAE/PE;
3. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no documento pertinente ou descrição do objeto, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução das atividades inerentes ao objeto contratado;
4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE/PE, atendendo de imediato às reclamações;
5. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato;
6. Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do contrato;
7. Designar, por escrito, no ato do recebimento deste contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.
8. Manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de aceitabilidade, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.
9. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá manter os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

SUPORTE

10. Manter entendimento com o SEBRAE/PE, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada sobre os dados relevantes relacionados com o contrato;
11. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SEBRAE/PE, sem expressa autorização;
12. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
13. Relatar o andamento dos trabalhos e prestar outras informações sempre que solicitadas pelo Sebrae-PE;

14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SEBRAE/PE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

SUSTENTABILIDADE

15. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrentes da execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
16. Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o SEBRAE/PE excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos fornecimentos executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/PE;
- 17.1. Caso o SEBRAE/PE seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução do contrato a ser celebrado, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica essa, obrigada a reembolsar ao SEBRAE/PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e demais custas, com juros e atualização monetária.
18. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento;
19. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao SEBRAE/PE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
20. Na hipótese de o SEBRAE/PE ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir ao SEBRAE-PE os valores pagos a estes títulos;
21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE/PE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
22. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do SEBRAE/PE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
23. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
24. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
25. Responder por quaisquer danos causados ao SEBRAE/PE ou a terceiros, durante ou após a execução dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SEBRAE/PE não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;

26. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/PE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
27. Alterar quantas vezes for necessário o trabalho executado, até que o mesmo esteja aprovado;
28. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE/PE, atendendo de imediato as reclamações;
29. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
30. Assegurar confidencialidade e sigilo sobre todos os dados e informações oriundos do Sebrae/PE aos quais tiverem acesso, comprometendo-se a garantir o sigilo dessas informações, não se apropriando, não repassando para terceiros, nem fazendo uso de informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros;
31. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os produtos necessários à realização do objeto deste edital;

PRAZOS

32. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços, estabelecidos no edital, no contrato, e no Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão Eletrônico nº 016/SEBRAE-PE/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada obriga-se a fornecer ao SEBRAE-PE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização que ficará ao cargo da Unidade demandante, através do(a) analista _____, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao SEBRAE-PE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. Ficando também resguardadas as demais disposições do Termo de Referência que versem sobre a gestão e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo

O SEBRAE-PE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução de tarefas, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro

O SEBRAE-PE acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando também a qualidade, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos.

Parágrafo Quarto

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Competirá ao gestor do contrato notificar à contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas.

Parágrafo Sexto

O SEBRAE-PE encaminhará para a Unidade de Apoio Jurídico (UAJ) as reclamações registradas relacionadas com os serviços prestados em desacordo com as exigências do SEBRAE-PE, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado para o custeio deste instrumento contratual será de R\$ _____, a serem utilizados, sob demanda, em conformidade com a

tabela de preços constante da proposta acatada, resultante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/ SEBRAE-PE /2024.

INSERIR TABELA

Parágrafo Primeiro

A quilometragem mínima a ser paga, em qualquer solicitação de serviço de transporte, independente da categoria dos veículos acima descritos, corresponderá a 100km, ainda que na **RUC (Requisição para Autorização de Contrato)** conste trecho (ida e volta) a ser percorrido, inferior à referida quilometragem.

Parágrafo Segundo

O SEBRAE-PE pagará, a título de “Diária no Destino”, o valor de estipulado na tabela a seguir, valor este correspondente àquele praticado pelo SEBRAE-PE, e que se destinará a cobrir as despesas com com a estadia e alimentação no local do evento quando se tratar de viagem / trecho na qual o período de ida e volta ultrapasse 01 (um) dia.

DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
PETROLINA E RECIFE	DEMAIS MUNICÍPIOS	BRASÍLIA	DEMAIS MUNICÍPIOS
R\$420,00	R\$300,00	R\$ 640,00	R\$550,00

Parágrafo Terceiro

O valor descrito no *caput* constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE / PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, o SEBRAE / PE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

Parágrafo Quarto

Para o pagamento do objeto do presente contrato, o fornecedor deverá entrar no canal Espaço do Fornecedor, através do link: <http://espacodoornecedor.pe.sebrae.com.br>, para solicitar a autorização do pagamento e em seguida enviar a nota fiscal.

Parágrafo Quinto

O SEBRAE-PE só receberá as notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Os fornecimentos que não possam ser faturados até esta data deverão ser faturados a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Sexto

As Notas Fiscais e os respectivos documentos de cobrança deverão ser apresentados, acompanhados do aceite do gestor e das certidões de regularidade para com os encargos sociais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais – **(CND)** e Certificado de Regularidade do FGTS – **(CRF)**

Parágrafo Sétimo

O pagamento deverá ser efetuado após a prestação dos serviços, em até 10(dez) dias úteis contados da apresentação de Nota Fiscal (válida), acompanhada da Requisição Para Utilização do Contrato (RUC), que justifique a sua origem, e das exigências do parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo

O SEBRAE-PE poderá deduzir do montante a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE-PE.

Parágrafo Décimo

Será suspenso o pagamento se as notas fiscais / faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

Parágrafo Décimo Primeiro



As notas fiscais emitidas contra o SEBRAE-PE que contenham incorreções em seu corpo, devolvidas ou não aos emitentes, bem como as notas fiscais emitidas sem autorização prévia ou o conhecimento formal do SEBRAE, deverão ser canceladas pela CONTRATADA. Não havendo o cancelamento pela CONTRATADA, o SEBRAE-PE se reserva o direito de deduzir os impostos incidentes sobre as mesmas, recolhê-los, e abater de futuras notas, quando efetuar o pagamento da prestação de serviços no mês subsequente.

Parágrafo Décimo Segundo

As despesas decorrentes de transações bancárias e o pagamento de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os preços dos fornecimentos e serviços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses da vigência do contrato, devendo ser observadas todas as disposições contidas em cláusula específica deste instrumento para o exercício do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para a ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento, e a data do efetivo pagamento:

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em ___/___/2024 e término em ___/___/2025, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Fica assegurada à Contratada, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de um dos seguintes dispositivos:

1. Revisão – quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; quando esses fatos provocarem impactos significativos. Não há período / tempo mínimo para aplicação. Exemplo: alteração de uma alíquota de tributo ou encargo por força de lei etc. Não será concedida a revisão por mudança de regime de tributação da Empresa.

2. Reajuste – Tem como objetivo repor os efeitos da inflação sobre os valores estabelecidos corrigindo-os pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice reconhecido pelo Governo Federal, acumulado dos últimos 12 (doze meses) contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Quando da solicitação do reajuste este somente será concedido se requerido pela contratada até a data do aniversário do contrato, levando-se em consideração a vigência contratual e mediante negociação entre as partes, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos;
2. As particularidades do contrato em vigência;

3. A disponibilidade orçamentária da Unidade contratante.

Parágrafo Segundo

O reajuste dos valores utilizará o índice do IPCA ou outro índice reconhecido pelo Governo federal, e será aplicado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta e será aplicada a partir do aniversário do contrato.

Parágrafo Terceiro

Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro e não solicitado o reajuste, será considerada a preclusão ao direito E somente será aceita nova solicitação no aniversário seguinte da vigência contratual, e reportando-se ao índice de correção dos últimos doze meses, contados da data da solicitação.

Parágrafo Quarto

O reajuste concedido será registrado por simples apostilamento na pasta do contrato, desnecessária a assinatura de termo aditivo. A Unidade de Apoio Jurídico – UAJ responsabilizar-se-á pela sua elaboração e publicação aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

1. Perda do direito à contratação;
2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;
3. Advertência;
4. Multa no montante equivalente a 10% do valor estimado do contrato;
5. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à empresa a ser contratada as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço/entrega dos materiais.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir

	pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
d). Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço/entrega dos materiais.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE pelo prazo de até 05 (cinco) anos
e) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do SEBRAE-PE.

Parágrafo Quarto

Sempre que não houver prejuízo para o SEBRAE-PE, as penalidades impostas poderão a seu critério, ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.

Parágrafo Quinto

As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sexto

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo

Ficará impedida de licitar e contratar com o SEBRAE/PE, por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a CONTRATADA que:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Oitavo

As infrações descritas no parágrafo anterior poderão acarretar a aplicação de penalidade com abrangência nacional, cuja competência é do Sebrae Nacional, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Nono

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Décimo

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do SEBRAE-PE, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo Décimo Primeiro

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou poderá ser resolvido em favor do **SEBRAE/PE** a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. Pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. Pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/PE;
- VI. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Pela decretação de falência;
- X. Pela dissolução da sociedade;
- XI. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Por razões de interesse do SEBRAE/PE, desde que devidamente justificadas;
- XIII. Pela suspensão de sua execução, por ordem escrita do SEBRAE/PE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SEBRAE/PE decorrentes de serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer das hipóteses acima referidas, a Contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do Contratante.

Parágrafo Segundo

Rescindido o presente contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE entregará os serviços, objeto deste instrumento, a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Parágrafo Quinto

Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

Parágrafo Sexto

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **SEBRAE/PE** poderá deduzir, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao **SEBRAE/PE**, mediante registro desse fato em documento específico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEBRAE-PE/2024 e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório.

Parágrafo Primeiro

Havendo divergências entre as disposições contidas no edital e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do SEBRAE-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência dessa contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do SEBRAE-PE os quais serão informados por ocasião da demanda através da RUC – Requisição para Utilização de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/22, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional, no que couberem: aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE, bem como, a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE, em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE.

Parágrafo Segundo

O descumprimento de regras anticorrupção pela contratada ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor do contrato o(a) Analista _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Único



Os casos omissos serão decididos pela contratante. A execução do presente contrato será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir os termos da cláusula de dados pessoais e seus parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA concorda em tratar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato (os "Dados Pessoais") de acordo com as condições aqui estabelecidas, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD") e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo

Os Dados Pessoais somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA para:

1. a execução do objeto deste Contrato;
2. o exercício regular de seus direitos; e
3. o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA não poderá:

1. Utilizar os Dados Pessoais ou outras informações associadas aos clientes do SEBRAE/PE para quaisquer outras finalidades, mesmo que de forma anonimizada e/ou após o fim deste Contrato;
2. Realizar qualquer ação com o fim de criar um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais para outras finalidades, exceto se autorizado, por escrito, pelo SEBRAE/PE;
3. Utilizar qualquer método ou ferramenta com o objetivo de identificar os titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o SEBRAE/PE os tenha compartilhado de forma a não ser possível identificar seus titulares diretamente;

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais proporcionais e efetivas para proteger os Dados Pessoais, nos termos da LGPD, considerando a natureza dos Dados Pessoais e os riscos associados ao seu tratamento.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA guardará confidencialidade com relação aos Dados Pessoais e assegurará que todos os agentes envolvidos em seu tratamento (i) estejam sujeitos ao dever de confidencialidade e (ii) tenham acesso apenas aos Dados Pessoais necessários ao bom exercício dos direitos e obrigações aqui previstos (*need-to-know basis*).

Não deverão ser considerados confidenciais os Dados Pessoais:

1. que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos;
2. cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei;
3. cujo compartilhamento com terceiros seja determinado por ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão destas ordens, devendo a CONTRATADA notificar o SEBRAE/PE, a respeito da ordem em tempo hábil para que o SEBRAE/PE possa solicitar medidas de proteção que julgar pertinentes.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA está autorizada a compartilhar e/ou realizar transferência internacional dos Dados Pessoais para os terceiros mencionados em sua proposta de trabalho. O compartilhamento e a transferência internacional de Dados Pessoais para outros terceiros somente poderão ser realizados mediante autorização prévia do SEBRAE/PE e desde que necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. O SEBRAE/PE poderá revogar a autorização concedida e/ou exigir da CONTRATADA a implementação de medidas de adequação, caso uma nova norma aplicável ou entendimento de



autoridade competente inviabilize o compartilhamento e/ou transferência internacional previamente autorizada.

Parágrafo Sétimo

Caso a CONTRATADA realize a coleta de Dados Pessoais e os compartilhe com o SEBRAE/PE, a CONTRATADA se compromete a informar previamente aos titulares sobre esse compartilhamento e sobre os tratamentos que o SEBRAE/PE realizará com seus dados, conforme disposto na Política de Privacidade de Clientes do SEBRAE/PE, conforme vigente.

Parágrafo Oitavo

Caso a CONTRATADA receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais, deverá encaminhá-las ao e-mail dpope@pe.sebrae.com.br, em até 2 (dois) dias úteis ou em prazo inferior, caso assim exigido pela natureza de tal solicitação.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA se compromete a cooperar e fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações do SEBRAE/PE e relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo SEBRAE/PE.

Parágrafo Décimo

Caso a CONTRATADA identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverá comunicar este fato ao SEBRAE/PE por meio do e-mail dpope@pe.sebrae.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas, contendo:

1. a descrição do ocorrido;
2. a causa, identificada ou provável, do ocorrido;
3. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
4. informações sobre os titulares afetados, incluindo a sua quantidade;
5. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
6. os riscos relacionados ao incidente;
7. as medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos; e
8. os motivos da demora na comunicação ao SEBRAE/PE, caso o prazo de 24 (vinte e quatro) horas não seja cumprido.

Parágrafo Décimo Primeiro

O SEBRAE/PE está autorizado a realizar, por si ou por terceiro, auditorias internas para assegurar que a CONTRATADA está agindo de acordo com as práticas de proteção de dados constantes no Edital, neste Contrato ou na LGPD, sem que isso afaste qualquer responsabilidade da CONTRATADA. Os custos da auditoria interna serão assumidos pelo SEBRAE/PE e a sua realização acontecerá em data a ser previamente acordada entre as Partes.

Parágrafo Décimo Segundo

Cada parte será responsável isoladamente por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em decorrência do tratamento dos Dados Pessoais quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou as que assumiu no Edital ou neste Contrato, devendo manter a parte inocente livre e indene de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATADA é responsável isoladamente perante o SEBRAE/PE e a terceiros pelos atos e omissões dos agentes que venha a envolver no tratamento dos Dados Pessoais e quando não tiver seguido as instruções e decisões lícitas do SEBRAE/PE, devendo arcar integralmente com a reparação do dano causado aos titulares de dados e/ou ao SEBRAE/PE em decorrência destas condutas.

Parágrafo Décimo Quarto



NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF/MF:

RG:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ/MF N° (ou carimbo do CNPJ):

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

05 - Minuta de EDITAL (VISTADA) - Pregão 016.204 -Locação de Ônibus GARANHUNS (1)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=98-58-52-A9-32-FC-75-68-88-22-38-DD-93-F4-99-BD-56-B1-AA-45> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 98-58-52-A9-32-FC-75-68-88-22-38-DD-93-F4-99-BD-56-B1-AA-45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Victor Miranda Pereira Costa - 076.***.***-08** - 17/04/2024 11:32:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Luana Becker de Moraes Rego - 097.***.***-85** - 17/04/2024 11:44:24

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

